



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA N° 304 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

APROVA O PLANO DE MANEJO DAS RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPNS) ÁGUAS CLARAS I E ÁGUAS CLARAS II, SITUADAS, RESPECTIVAMENTE, NOS MUNICÍPIOS DE CONCEIÇÃO DE MACABU E TRAJANO DE MORAES – RIO DE JANEIRO.

O Presidente em Exercício do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 30 de outubro de 2024, processo administrativo SEI-070002/020165/2024,

CONSIDERANDO:

- que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade

de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do seu art. 225;

- o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;
- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, quando reconhecida por este Instituto;
- a Resolução SEA nº 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamenta o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, e dá outras providências;
- que a RPPN ÁGUAS CLARAS I criada através da Portaria INEA/PRES Nº 152 DE 30 DE AGOSTO DE 2010, vem cumprir o art. 14 do Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007; e
- que a RPPN ÁGUAS CLARAS II criada através da Portaria INEA/PRES Nº 115 DE 11 DE MAIO DE 2010, vem cumprir o art. 14 do Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (**RPPNs**) **ÁGUAS CLARAS I** e **ÁGUAS CLARAS II**, situadas, respectivamente, nos Municípios de Conceição de Macabu e Trajano de Moraes - RJ.

Parágrafo Único A aprovação deste Plano de Manejo não dispensa o proprietário de atender a legislação vigente quanto à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ambientais competentes, bem como aos usos permitidos na RPPN, de acordo com o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário ou por seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme previsão do

Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e da Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000.

Art. 4º - O Plano de Manejo das **RPPNs ÁGUAS CLARAS I e ÁGUAS CLARAS II** estará disponível na sede da unidade de conservação e na Gerência de Unidade de Conservação - GERUC na sede do Instituto Estadual do Ambiente – Inea.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2024.

Juliana Lucia Avila
Presidente em Exercício do Conselho Diretor do Instituto
Estadual do Ambiente

Publicada em 11.11.2024, DO nº 212, páginas 34 e 35